



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

EDITAL N.º 05/2024 – UAB/CEDUC

PROCESSO Nº 23088.016426/2024-43

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA BOLSISTA DO SISTEMA UAB, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR I e/ou II PARA ATUAR NO CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM TECNOLOGIAS, FORMAÇÃO DE PROFESSORES E SOCIEDADE DO PROGRAMA UAB/UNIFEI.

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 1.944, de 19 de dezembro de 2020, faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de seleção de Professor Formador de Curso da Universidade Aberta do Brasil (UAB) / Especialização *lato sensu* em Tecnologias, Formação de Professores e Sociedade (TFPS), nos termos da Portaria Capes nº102/2019 (modalidade de bolsa do grupo 4) e da Lei 11.273/2006, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação da UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital, e executada pela Comissão de Avaliação designada para este fim por portaria a ser publicada até o dia 01/08/2024, conforme o cronograma deste Edital (Anexo I).

1.2 Este Processo Seletivo terá validade de 4 (quatro) anos, conforme o Art. 3º da Portaria CAPES nº 102/2019, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.

1.3 O professor efetivo da UNIFEI terá prioridade neste processo seletivo, conforme estabelecido na Portaria Capes 102/2019.

1.4 A participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas pelo servidor nem redução de sua carga horária semanal na instituição.

1.5 No ato da inscrição o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital.

1.6 A aprovação no referido Processo Seletivo não garante o imediato início das atividades, estando sua convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e as necessidades apresentadas pelo curso em questão.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar Professor Formador, na condição de bolsista, para atuar no Programa UAB no curso de Especialização *lato sensu* em TFPS, na modalidade de educação a distância.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para ser candidato:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) Ser docente concursado do quadro da Universidade Federal de Itajubá, em conformidade com o que determina o Art. 6º da Portaria. 102/2019-CAPES;
- d) Comprovar experiência mínima de 3 anos em docência no ensino superior para Professor Formador I ou experiência mínima de 1 ano de docência no ensino superior e mestrado para Professor Formador II, de acordo com a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e a Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 2017;
- e) Ter formação acadêmica de nível superior nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais aplicadas e Ciências da Educação, assumindo o caráter interdisciplinar do curso;
- f) Ter disponibilidade de 20h por semana para cumprir todas as obrigações inerentes às funções previstas neste edital;
- g) Não ser estudante de nenhum curso do sistema UAB/UNIFEI;
- h) Não ter vínculo com outro Programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº. 11.273/2006, com exceção feita a bolsistas vinculados a programas de Pós-Graduação no país, da CAPES ou do CNPq, conforme a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 02/2013. A regulamentação do não acúmulo de bolsas segue o Art. 5º da Portaria CAPES nº183/2016 e as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023.

3.2. O candidato que não preencher os requisitos obrigatórios listados no item 3.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo .

3.3. Entende-se por experiência no magistério as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena) e do Ensino Superior, em suas diversas etapas e modalidades (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado) com formação mínima determinada pela legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, § 1º do Art. 2º).

3.4. Atividades de Monitoria e Estágios em docência realizados durante o curso de pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério.

3.5. Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES, os servidores em afastamento, parcial ou total, com carga horária reduzida ou licença com ônus.

4. DAS FUNÇÕES, DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Função	Formação Mínima Requerida	Nº de Vagas
Professor Formador para o curso de Especialização <i>lato sensu</i> em TFPS.	a) Formação acadêmica de nível superior nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais aplicadas e Ciências da Educação; b) Para o Professor Formador I é exigida experiência de três anos ou mais como professor no ensino superior; Para o Professor Formador II é exigida experiência de um ano como professor no ensino superior e mestrado concluído;	03



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

5.1. São atribuições do Professor Formador I e/ou II:

- a) Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;
- b) Elaborar e disponibilizar, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado e conforme o cronograma do curso;
- c) Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- d) Participar de reuniões do curso e de atividades presenciais, avaliativas ou não, quando convocadas pela coordenação;
- e) Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;
- f) Desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
- g) Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;
- h) Acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas no AVA;
- i) Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina, com dados de notas e/ou outros que se fizerem necessários;
- j) Manter atualizadas as plataformas de trabalho (AVA, SIGAA etc.) com notas, *feedbacks* de avaliação e demais dados necessários ao bom andamento do trabalho pedagógico.

5.2. Caberá ainda ao bolsista:

- a) Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- b) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, alimentação e demais custos gerados para o desenvolvimento de suas atividades;
- c) Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa.

6. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 O bolsista selecionado deverá cumprir uma carga horária de 20h semanais e realizar as atividades, nos termos constantes no presente Edital, sob a orientação da coordenação do curso, inclusive aos sábados quando necessário.

6.2 O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto nas Portarias CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 que regulamentam as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes do Sistema UAB, estando a bolsa mensal estabelecida atualmente em R\$ 1.850,00, para Professor Formador I, e R\$ 1.550,00, para Professor Formador II.

6.3 Segundo a Instrução Normativa nº 02/2017 CAPES, o pagamento de bolsas refere-se à oferta de disciplina convencional, destinada uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aulas, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas ou eletivas.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1. Para efeito deste edital **não haverá** cobrança de taxa de inscrição.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

- 7.2. A inscrição será realizada em uma única etapa, exclusivamente por meio eletrônico.
- 7.3. O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/course/view.php?id=69> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.
- 7.4. A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Professor Formador TFPS Edital 05/2024] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2024](#).
- 7.5. Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou qualquer outra forma que não seja a especificada no item 7.2.
- 7.6. O candidato deverá fazer download dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.
- 7.7. Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo pdf, na ordem estabelecida no item 7.8.
- 7.8. Documentos exigidos para a inscrição:
- Documento de Identidade (frente e verso);
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU documento em que conste o número;
 - Diploma de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC (frente e verso);
 - Diploma de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado), se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC e devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
 - Certificado de Pós-graduação *Lato Sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC e devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
 - Certificado de conclusão de curso de Formação de Professores/Tutores para Educação a Distância (EaD), no ambiente Moodle, se houver;
 - Certificados de outros cursos de curta duração OU extensão relacionados à formação em EaD;
 - Documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência do Ensino Superior, conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e o subitem 2.2.3 deste Edital.
- 7.9. Quanto ao item 7.8, subitem a, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) OU Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo) OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital;
- 7.10. Quanto ao item 7.8, subitem h, serão aceitos como comprobatórios do tempo de serviço os seguintes documentos: página de rosto, identificação e contrato de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão responsável pelas informações, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada pelo Diretor/Reitor da instituição onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, que declare atuação como Professor Pesquisador/Conteudista/Formador/Tutor em cursos a distância, em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável pela unidade de ensino ou



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

pela Coordenação UAB da instituição, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos.

7.11. Monitorias e estágios não serão aceitos como comprovante de docência.

7.12. O candidato deve preencher o ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO, considerando os documentos comprobatórios. A expectativa de pontuação apontada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora.

7.13. O candidato que for servidor da UNIFEI deve preencher e enviar também a DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (Anexo III), devidamente assinada.

7.14. O período da inscrição neste edital está definido no ANEXO I – CRONOGRAMA. Todos os eventos contidos neste cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

7.15. Todas as informações preenchidas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

7.16. A inscrição implica reconhecimento e aceitação, pelo candidato, das condições totais previstas neste Edital e seus Anexos.

7.17. O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

7.18. A inscrição do candidato será indeferida se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A seleção se dará exclusivamente pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição.

8.2 Os títulos, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados no ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO.

8.3 Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato em cada item do Quadro de Pontuação.

8.4 A análise da documentação resultará em um argumento de classificação, conferindo valores de 0 (zero) a 100 (cento e quarenta) pontos, sendo a nota 100 o limite máximo a ser considerado.

8.5 Para efeito de pontuação serão considerados exclusivamente os itens constantes no Quadro de Pontuação, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

8.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Pontuação serão desconsiderados.

8.7 A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas em cada item do Quadro de pontuação.

8.8 O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este Edital.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Será facultado ao candidato apresentar recurso quanto ao resultado preliminar.
- 9.2 O recurso, preferencialmente redigido no modelo disponível no Anexo IV, deve ser interposto no mesmo site de inscrição, respeitando-se o prazo de dois dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme o cronograma deste edital.
- 9.3 Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.
- 9.4 Recurso inconsistente, sem fundamentação ou que desrespeite a comissão será preliminarmente indeferido.
- 9.5 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.
- 9.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 10.1 A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da pontuação final.
- 10.2 Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão adotadas, para desempate, os seguintes critérios:
- a) mais idade, conforme Art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
 - b) Maior pontuação de experiência em EaD, considerando a área de concentração e o núcleo teórico-conceitual do curso TFPS;
 - c) maior pontuação em experiência docente;
 - d) maior pontuação na formação acadêmica.
- 10.3 O resultado final, após a fase de recurso, será divulgado em ordem decrescente, conforme o cronograma, no site oficial da Unifei, bem como na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>, na área correspondente a este edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

- 11.1 A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.
- 11.2 O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para apresentar a documentação solicitada na convocação. Após esse período, caso não haja resposta, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.
- 11.3 Caso o candidato classificado não aceite a convocação, será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.
- 11.4 É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.
- 11.5 É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no Sistema UAB.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

11.6 A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento total das vagas oferecidas e conforme a necessidade.

11.7 O candidato convocado será remunerado por meio de bolsas de pesquisa que serão concedidas pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, pagas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

12. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

12.1 O bolsista poderá ser desligado da equipe pelos seguintes motivos:

- a) Término do compromisso firmado com a Instituição e sua não renovação;
- b) Interesse do próprio bolsista desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- c) Desempenho insatisfatório das atribuições, obrigações e deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- d) Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este edital é regido conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA, devendo o candidato atender aos prazos e exigências, sob pena de desclassificação.

13.2 A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se ao direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

13.3 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes ao Processo de Seleção objeto deste edital.

13.4 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail seletivo.uab@unifei.edu.br.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 03 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARIA ELIZABETE VILLELA SANTIAGO
Data: 03/07/2024 16:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora do Centro de Educação



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO I – CRONOGRAMA

Nº	ETAPA	DATA
1	Publicação do edital	03/07/2024
	Interposição de impugnação do Edital	03/07/2024 a 05/07/2024
2	Inscrição com envio de documentos	05/07/2024 a 31/07/2024
3	Publicação da Portaria da Comissão Avaliadora	01/08/2024
4	Resultado preliminar	07/08/2024
5	Período de recursos	08/08/2024 a 09/08/2024
6	Resultado final e homologação do processo seletivo	12/08/2024



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
 Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO

Item	Descrição/Função		Pontuação	Pontuação Atribuída
FORMAÇÃO ACADÊMICA*	Doutorado	Na área direta de conhecimento ou afins a que concorre	Até 30 pontos	
	Mestrado	Na área direta de conhecimento ou afins a que concorre	Até 15 pontos	
EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA PRESENCIAL (tempo de experiência comprovada)	Magistério	Docência de Educação Superior	6 por ano (no máximo 18 pontos)	
		Docência de Ensino Médio	2 por ano (no máximo 4 pontos)	
EXPERIÊNCIA EM EAD (tempo de experiência comprovada)	Coordenação/ Professor	Experiência como professor formador em Curso diretamente associado ao núcleo teórico-conceitual do Curso TFPS	10 por ano (no máximo 20 pontos)	
		Experiência como Professor Formador	5 por ano (no máximo 10 pontos)	
		Experiência como Professor Conteudista	2 por ano (no máximo 4 pontos)	
		Experiência em Equipe Multidisciplinar	1 por ano (no máximo 1 pontos)	
		Experiência como voluntário em EaD**	1 por ano (no máximo 1 pontos)	
	Tutor	Experiência como tutor a distância	1 por ano (no máximo 1 pontos)	
		Experiência como tutor presencial	1 por ano (no máximo 1 pontos)	
	Orientação	Experiência de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso correlacionada ao	1 por orientação (no máximo 15 pontos)	
		núcleo teórico-conceitual do Curso TFPS.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100	
<p>* A maior pontuação de 100% será dada para títulos obtidos em área correlata/direta ao núcleo teórico-conceitual do Curso TFPS e a nota ponderada, nunca inferior a 50%, aos títulos de áreas correlatas/afins, a critério da Comissão do processo.</p> <p>**Entende-se por experiência como voluntário em EaD a atividade de professor, orientador ou tutor desenvolvida pelo candidato sem recebimento de bolsa. Monitoria em EaD não será aceita.</p>				



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____, SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, tem carga horária semanal de _____ horas na instituição, em regime de _____.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para _____ UAB/CEDUC/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está locado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2024

Nome e Assinatura da Chefia Imediata
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO IV – MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. Dados do Processo Seletivo
Edital nº __/2024

2. Dados Pessoais
Nome:
CPF:

3. Do pedido

REQUER-SE que a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo aprecie os motivos da discordância em relação à (ao):

4. Justificativa:

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2024

Assinatura